



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através da Secretaria Municipal de Educação, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a execução de serviços de roçadas em escolas do Município de Juquiá/SP. A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Neste caso específico, a adoção do pregão presencial encontra-se motivada por razões técnicas, administrativas e estratégicas, que justificam a sua compatibilidade com o objeto contratado e com a realidade local.

O objeto em questão — serviços contínuos de roçada e capina em unidades escolares da rede municipal de ensino — demanda contratação urgente para garantir a manutenção adequada dos ambientes escolares, com foco na segurança dos alunos, higiene dos espaços e continuidade das atividades pedagógicas.

A escolha pelo formato presencial visa:

- Incentivar a participação de fornecedores locais e regionais, especialmente pequenos prestadores de serviços que, por restrições técnicas ou econômicas, enfrentam dificuldades de acesso e operação em plataformas eletrônicas;
- Promover maior celeridade, resolutividade e segurança operacional, por meio do tratamento direto entre os licitantes e a comissão de licitação;
- Viabilizar um acompanhamento mais efetivo da disputa presencial, fortalecendo o controle da Administração, a transparência dos atos e a segurança jurídica do certame;

Atender com rapidez à necessidade pública, já que a execução imediata dos serviços impacta diretamente na qualidade do ensino, no bem-estar da comunidade escolar e na prevenção de riscos ambientais e sanitários.

Adicionalmente, conforme estabelece o art. 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os municípios com população inferior a 20 mil habitantes — como é o caso de Juquiá — podem adotar procedimentos licitatórios mais compatíveis com a realidade administrativa, tecnológica e de mercado local, o que reforça a legitimidade e a adequação da adoção do pregão presencial neste processo.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h:00min do dia 30 de julho de 2.025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 28 de julho de 2.025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Paço Municipal, localizado à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Estação – Juquiá/SP.

Nos termos do artigo 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objetivo o presente Edital a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a execução de serviços de roçadas em escolas do Município de Juquiá/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

2. DA FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

- 2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.
- 2.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;
- 2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 2.6. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item "4" deste edital.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- 3.5. **Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:**
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.5.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Juquiá, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.5.2.1. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicada a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.3.1. A vedação de que trata o item 3.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976,



concorrendo entre si;

3.5.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.7. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Juquiá/SP, pelos atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeiro;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Juquiá/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.5.12. pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.13. de cooperativas;

3.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5.14. **empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.5.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.



3.6. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.1.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 4.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

4.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os Envelopes Nº 01 - "PROPOSTA" e Nº 02 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, conforme endereço e horário antes indicado neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

4.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos Envelopes Nº 01 (PROPOSTA) e Nº 02 (HABILITAÇÃO).

4.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 4.6:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.1. O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

4.5.2. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 4.5.3.

4.5.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.4. A licitante que não se fizer representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os Envelopes nº 01- PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação da licitante, uma vez que, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

a) Ato de criação da licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



c) Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);

4.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro, mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante impedida de participar do certame.

4.8. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. A proposta de preços deverá constar do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, lacrado na forma do item 4.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - Modelo de Proposta de Preços. Juntamente com a proposta escrita, poderá ser apresentada proposta eletrônica, que se encontra disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juquiá, acondicionado em envelope lacrado na forma do item 4.8.

5.1.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ /MF e da Inscrição Estadual;

b) indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de



forma clara e inteligível;

c) indicação de marca dos produtos ofertados;

d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

e) e-mail e telefone para contato;

f) e-mail para envio de empenhos;

5.3. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

5.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

5.4.3.1. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo III, inclusive as declarações.

5.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

5.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes das licitantes. Após, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope N.º 1 (Proposta) e junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e seus anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

5.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

5.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

5.12. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

6.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

6.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “**aberto**”, e poderão participar da etapa aberta todos as licitantes que apresentarem a proposta, em que as licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

6.3. Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todas as licitantes.

6.4. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu esgotamento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e o os



lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

6.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

6.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.13. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, artigo 44, § 2º).

6.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso I).

6.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro, sob a pena de preclusão (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 3º).

6.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso III).

6.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso II).

6.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.16. Uma vez exercido o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 1º).

6.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da Lei Complementar nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I do artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. Na hipótese de o disposto no item 6.18 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.3.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.5. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6. Concluída a negociação se houver o resultado será registrado na ata da sessão pública.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8. DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ/MF e endereço respectivo.



- 8.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.
- 8.1.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.11. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.
- 8.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.1.13. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.
- 8.1.15. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.
- 8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei 14.133/2021):

- 8.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias; Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira



estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

8.4.3. Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no alínea “8.4.3” do subitem 8.4. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei

8.5.2. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Anexo VI);

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo VI);

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Juquiá. (Anexo VI);

d) Declaração pela(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VII).

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitado.

9.2. Sendo considerada inabilitada a licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um das licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item “12” deste instrumento.

9.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela licitante adjudicatária.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

10.1. A licitante declarada vencedora deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

10.1.1. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre o preço originalmente proposto, relativo a todo o valor unitário do produto ofertado, observando-se o disposto no item “6”.

11. DOS RECURSOS



11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na roa Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta, Juquiá/SP, de segunda a sexta- feira, das 8:00 às 12:00h - 13:30 às 17:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pela licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. É facultado ao município de Juquiá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Até a assinatura do Contrato, o município de Juquiá poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.4. A Contratante deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante(s) da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao município de Juquiá.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato que for originário desta licitação terá vigência por **12 (doze) meses**, inserido no período indicado no contrato, com a possibilidade de prorrogação na forma do artigo -107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

17.2. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

17.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

17.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. A licitante vencedora do certame deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato, conforme cronograma mensal apresentado pela Secretaria, e em, no máximo, 05(cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Para a execução dos serviços contratados, o Fornecedor deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

16.3. O Fornecedor obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos Anexos I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Educação do Órgão Gerenciador.

16.4. Ficará a cargo da vencedora do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

19. DA FORMA DE PAGAMENTO



19.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Fornecedor deverá ser entregue juntamente com o produto no local indicado pela Seção competente do Órgão Gerenciador. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

19.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sendo efetuado no seguinte período de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

19.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Fornecedor a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

19.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

19.6 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

20. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato, exceto nos casos presentes no Art.124 da Lei Federal 14.133/21.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento conforme artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

21.1. DOS DIREITOS:

21.1.1. Constituem direitos do ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto desta contratação nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES:

21.2.1. Constituem **obrigações** do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) efetuar o pagamento ajustado;
- d) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste
- e) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;
- g) exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar ao FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Contratação, fixando prazo para a sua correção.

21.2.2. Constituem **obrigações** do FORNECEDOR:



- a) manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, objeto da contratação firmada;
- a) não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da presente contratação.
- b) submeter-se à fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital,
- c) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- i) manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- k) promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado nesta contratação, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- l) não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta contratação;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei a licitante que com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando solicitado);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. fraudar a licitação;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

22.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

22.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

22.4.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS (LGPD)

23.1. O FORNECEDOR desempenhara e entregara os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será fornecida a ata da sessão pública às licitantes participantes.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.juquia.sp.gov.br.

25.12. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, atenderá aos interessados das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Compras e Licitações, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, para melhores esclarecimentos.

25.13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JUQUIÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Juquiá, 10 de julho de 2025.

FAISAL CHAITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juquiá
Secretaria Municipal de Educação

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Pregão Presencial a fim de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada, manual e/ou mecanizada, compreendendo o corte e a limpeza da vegetação rasteira, capins e ervas daninhas, arbustos de pequeno porte e demais espécies vegetais invasoras, em escolas do município de Juquiá/SP, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2 Os serviços deverão contemplar ainda o recolhimento, o acondicionamento e o descarte adequado dos resíduos vegetais resultantes das atividades, de forma a garantir a conservação, a segurança e a estética das áreas atendidas.

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

SERVIÇO	ÁREA (m²)	PRAZO DE EXECUÇÃO
Roçada	190.000,00	12 meses
Capina	22.000,00	12 meses

1.5 QUADRO DE VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	APRES.	OBJETO	MÉDIA UN (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	190.000	M2	ROÇADA MANUAL	0,63	119.700,00
2	22000	M2	CAPINA MANUAL	1,21	26.620,00
TOTAL					146.320,00

2- FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação visa suprir as demandas serviços roçadas e capina das escolas, do município de Juquiá/SP.

2.2 A contratação dos serviços de roçadas e capina pela prefeitura oferecem diversas vantagens, incluindo economia de tempo e recursos, preços competitivos, flexibilidade, padronização, redução de burocracia, transparência e controle, agilidade na reposição. Essas vantagens contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para a modernização da infra-estrutura da prefeitura.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços de roçada e capina consistem na limpeza e manutenção de áreas externas das escolas, por meio da remoção de vegetação indesejada, tais como capins, ervas daninhas, arbustos de pequeno porte e demais plantas invasoras, que comprometem a estética, a segurança, a funcionalidade e a salubridade dos espaços nas escolas, praças e Jardins.

3.2 A roçada pode ser manual ou mecanizada, e tem como finalidade o corte da vegetação rasteira e de pequeno porte, mantendo o controle do crescimento do mato e prevenindo a proliferação de pragas, animais peçonhentos e vetores de doenças. A roçada mecanizada é normalmente realizada com o uso de roçadeiras costais, tratores com implementos, ou outros equipamentos apropriados, enquanto a manual utiliza ferramentas como foices, facões ou enxadas.

3.3 A capina consiste na remoção manual ou mecânica da vegetação que cresce entre calçadas, canteiros, jardins e espaço recreativos das escolas. Tem como objetivo garantir a segurança dos alunos e funcionários da rede de educação, evitar futuros danos ao patrimônio e prevenir entupimentos nos sistemas de drenagem do local.



3.4 A realização periódica desses serviços tem como objetivo:

- Promover a conservação das áreas;
- Assegurar boas condições de uso e circulação;
- Reduzir riscos de incêndio, proliferação de vetores e acidentes;
- Melhorar a aparência e funcionalidade dos espaços escolares.

3.5 A contratação representa um impacto direto na eficiência operacional e na redução de custos futuros relacionados à serviços de roçadas e capina.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) A participante vencedora deverá encaminhar, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do agente responsável, os documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.
- b) A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários (ou positiva com efeitos de negativa) emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
 - III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da CNDT - certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº. 12.440/2011.
- c) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o agente responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP;
 - II. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Constatada a existência de sanção, o agente responsável inabilitará a participante, por falta de condição de participação.

4.2 REQUISITOS SOBRE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS;

4.2.1 Compreendem-se os equipamentos mínimos para formação de uma equipe de roçada e capina que fazem parte da composição de preço apurada os seguintes itens:

- Veículo para transporte dos funcionários, equipamentos, e material recolhido.
- Motorista/Roçador

4.2.2 Roçadores

- Conjunto de equipamentos mínimos de segurança (EPI'S)
- Máquinas de Cortar Grama
- Soprador (Opcional), Camiseta, Jaquetas, Calças, Boné, Meias, Calçados de Segurança, Luvas de proteção, Capas de Chuva, Colete Reflexivo, Protetor Auricular, Óculos de Segurança, Máscara Facial, Protetor solar.



- Conjunto de Equipamentos: Pás de Concha, Vassoura, Enxada, Foice, Facão, Garfo, Carrinho de Mão, Recipiente térmico para Água, Recipiente para gasolina com bico

5- MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os serviços poderão ser executados por meio de:

- **Equipe própria da contratada**, devidamente treinada e equipada;
- Utilização de **equipamentos mecanizados** (roçadeiras costais, tratores, capinadeiras motorizadas);
- Execução **manual**, quando a área for de difícil acesso.

5.2 LOCAIS DE ATUAÇÃO

- Escolas;

5.3 FREQUÊNCIA E PRAZOS

- A frequência da execução será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma mensal;
- Em casos emergenciais (ex: proliferação de pragas, eventos), poderá ser solicitada intervenção fora do cronograma;
- Cada frente de serviço deverá atender ao prazo de execução estabelecido no planejamento municipal, respeitando os limites diários de produtividade.

5.4 A CONTRATADA somente deverá prestar os serviços mediante a ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE devidamente autorizada (ASSINADA).

5.5 O início da execução do objeto deve ocorrer em, no máximo, 05 (Cinco) dias corridos a partir da ordem de serviço;

5.6 A CONTRATANTE se exime desde já de quaisquer pagamentos à CONTRATADA pela não observação do item acima.

5.7 Serão de integral responsabilidade da empresa detentora/ contratada, todos os danos decorrentes de manuseio incorreto dos equipamentos, sendo que estes, quando for o caso, deverão ter a reposição efetuada, sem qualquer ônus.

5.8 A Contratada deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo às normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e Legislações, com relação a uniformes e EPIs;

5.9 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.10 Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre o fornecimento objeto deste contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5.11 Os serviços de roçadas e capina corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

5.12 A CONTRATADA será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a CONTRATANTE, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus serviços até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.13 Fica obrigada a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 14 da Lei nº 14.133 / 2021.



6- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada e validada pela fiscalização técnica da Prefeitura Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- **Roçada manual ou mecanizada de vegetação rasteira:** medida em metros quadrados (m²) ou hectares (ha), conforme definido por área atendida;
- **Capina manual em calçadas, guias e sarjetas:** medida em metros lineares (m) ou metros quadrados (m²), conforme a característica do local;
- **Recolhimento e destinação de resíduos vegetais:** poderá ser considerado como serviço complementar, incluído na medição ou em item específico, conforme o contrato.

7.2 A MEDIÇÃO SERÁ FEITA POR MEIO DE:

- **Relatório de execução dos serviços**, contendo descrição da área atendida, equipe, equipamentos utilizados, datas e horários;
- **Registro fotográfico** (antes e depois da execução);
- **Assinatura do fiscal técnico**, validando a conformidade da execução.

7.3 PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

- A medição será realizada mensalmente ou ao final de cada Ordem de Serviço concluída;
- As medições deverão ser consolidadas em relatórios mensais, com aprovação do fiscal do contrato.

7.4 PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas, em até 20 dias após a apresentação da nota fiscal e da documentação exigida;
- Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) O prazo de validade;



- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor apagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Registro fotográfico dos serviços
- h) Relatório de execução assinado pela fiscalização;

7.5 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento somente será autorizado mediante conformidade total dos serviços executados com as especificações contratuais;

7.5.2 Serão glosadas (desconsideradas) as áreas que apresentarem:

- Serviços incompletos ou mal executados;
- Ausência de recolhimento de resíduos;
- Ausência de documentação ou comprovação da execução.

7.6 PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

7.6.1 A reincidência na execução inadequada ou o descumprimento do cronograma poderá implicar:

- Advertência formal;
- Multa sobre o valor do serviço não conformado;
- Suspensão dos pagamentos até a correção;
- Rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou Única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sempre juízo da aplicação das penalidades;

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um Único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se a empresa para a emissão da Nota Fiscal no que pertine incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 20 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.26 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou boleto quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do serviço do contrato.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de pregão presencial, na forma do modo de disputa aberto, com fundamento nos arts. 28, 29 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global por lote ou serviço.

8.2 Nos termos do art. 17, § 2º da referida Lei, o modo de disputa aberto será preferencialmente realizado por meio eletrônico, sendo admitida a forma presencial mediante justificativa. Neste caso específico, a adoção do pregão presencial encontra-se motivada por razões técnicas, administrativas e estratégicas, que justificam a sua compatibilidade com o objeto contratado e com a realidade local.

8.3 O objeto em questão — serviços contínuos de roçada e capina em unidades escolares da rede municipal de ensino — demanda contratação urgente para garantir a manutenção adequada dos ambientes escolares, com foco na segurança dos alunos, higiene dos espaços e continuidade das atividades pedagógicas.

8.4 A escolha pelo formato presencial visa:

- Incentivar a participação de fornecedores locais e regionais, especialmente pequenos prestadores de serviços que, por restrições técnicas ou econômicas, enfrentam dificuldades de acesso e operação em plataformas eletrônicas;
- Promover maior celeridade, resolutividade e segurança operacional, por meio do tratamento direto entre os licitantes e a comissão de licitação;
- Viabilizar um acompanhamento mais efetivo da disputa presencial, fortalecendo o controle da Administração, a transparência dos atos e a segurança jurídica do certame;
- Atender com rapidez à necessidade pública, já que a execução imediata dos serviços impacta diretamente na qualidade do ensino, no bem-estar da comunidade escolar e na prevenção de riscos ambientais e sanitários.

8.5 Adicionalmente, conforme estabelece o art. 176, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os municípios com população inferior a 20 mil habitantes — como é o caso de Juquiá — podem adotar procedimentos licitatórios mais compatíveis com a realidade administrativa, tecnológica e de mercado local, o que reforça a legitimidade e a adequação da adoção do pregão presencial neste processo.

9- ESTIMATIVA DE VALORES

9.1 Estimam-se os valores com base nos preços unitários, mediante ao quantitativo exigido pela demanda, totalizando o valor final em memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que o valor médio para a contratação é de **R\$ 146.320,00** (Cento e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais)

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 188 – DR – 01.220.0000



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.025, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, pessoa jurídica de direito público sito à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, representada neste ato pelo _____, conforme Decreto municipal nº 2229/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**; para proceder nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2025, Processo Administrativo nº 058/2025, **RESOLVE** celebrar o presente contrato para a aquisição dos serviços conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, mediante asseguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a execução de serviços de roçadas em escolas do Município de Juquiá/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ROÇADA MANUAL	M2	190.000		
2	CAPINA MANUAL	M2	22.000		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATADA receberá a importância mensal de **R\$** _____, perfazendo o valor total de **R\$** _____.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, inseridos em __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma prevista do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

3.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

3.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma mensal apresentado pela Secretaria, e em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência, com relação a prestação de serviços objeto do presente contrato sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE.

4.4. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

4.5. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5.1.1. Quando não previstas conforme item 5.1, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 2) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” a “l” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.

a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.

b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.

c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.



A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

02.08.01 12.361.0035.2051 - Secretaria Municipal de Educação – Ensino Básico Fundamental – Manutenção do Fundamental – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 188.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juquiá, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Juquiá, ____ de _____ de 2.025

Pela CONTRATANTE:

Nome/Secretários

Pelo FORNECEDOR:

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



A N E X O III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

A empresa _____, estabelecida à rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, telefone nº (____) _____, e-mail: _____, se propõe a executar os serviços abaixo relacionados, a serem executados no Município de Juquiá, São Paulo, nos preços e condições seguintes:

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO					

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula “19” do edital.
- Eu, _____ (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual nº _____ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas.

Local e data _____

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/M sob n.º _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, _____ de _____ de 2.025

Representante legal
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conforme documento ANEXO), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N° _____, CPF/MF n° _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ com sede à rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

Responsável (is) _____

que assinará (ão) o Termo de Contrato ou documento, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____

RG Nº _____ Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2.025

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 004/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2.025

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.



ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ/MF.: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ FONE: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ de _____ 2025

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.